



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.124

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAIS PARTICULARES

**JUIZO DA 4ª. VARA DE GUARABIRA/PB  
PROCESSO: 0120070036118**

**COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS** Processo: 0182007003611-8 Ação: **BUSCA E APREENSÃO**. O MM. Juiz de Direito da vara supra; em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecido tiverem, que por este cartório tramita a ação de **BUSCA e APREENSÃO**, acima especificada, interposta pelo **BANCO FINASA S/A** contra **SALOMÃO SALES SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 076.247.264-24, fundamentada no contrato financiamento nº 3653582349 do seguinte bom: 01 automóvel marca volkswagen, Santana, CL 1800 I, ano de fabricação 1993, prata, placa **MMR 5384**, chassi **9BWZZ32ZPP014672**, renavam 181717379, e como consta nos autos que o promovido encontra-se em local incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste **EDITAL**, pelo que chamo e cito, o mesmo promovido, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial no total de 14.709,46 (quatorze mil setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos) acrescidos dos acréscimos legais, sob pena de se consolidarem a propriedade e a posse plena ou exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Dec. Lei nº 911/69, modificado pela lei 10931, de 02/08/2004, E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como nos jornais particulares, na forma do art. 232, III, do CPC e afixada cópia no átrio do fórum. Dado e passado nesta cidade, aos 05 dias do mês de Setembro do ano de 2008. Eu, Lidiane Cristyna G. de Carvalho; Técnica Judiciária o digitei Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues – Juiz de Direito.

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIVALDO COSTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
EDT. 0001.000036-2/2008  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)** nº 2006.82.00.007681-8, Classe 29. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉU: FÁBIO DIAS CABRAL **FINALIDADE:** Citar **FÁBIO DIAS CABRAL**, CPF nº 009.991.754-83, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, **CONTESTAR** o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo. **OBJETO DA AÇÃO:** RESSARCIMENTO de valor financiado – R\$160.444,90, atualizado até 14.08.2006, através de contratos de cartão de crédito celebrados entre as partes em 27/07/2000 e 06/11/2000. **ADVERTÊNCIA:** Fica ciente o réu que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). **SEDE DO JUÍZO:** João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. Expedido, nesta cidade de João Pessoa, em 29/08/08. Eu, JAILSON M. DA SILVA GARCIA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIVALDO COSTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
EDT. 0001.000037-7/2008  
PRAZO: 20 (vinte) DIAS**

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)** nº 2006.82.00.007539-5 – Classe 29. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉU: WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES **FINALIDADE:** Citar **WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES**, CPF nº 025.224.644-69, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15

(quinze) dias, **CONTESTAR** o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo. **OBJETO DA AÇÃO:** COBRANÇA em descumprimento ao contrato de mútuo de dinheiro e outorga de crédito à pessoa física. **ADVERTÊNCIA:** Fica ciente o réu que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). **SEDE DO JUÍZO:** João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. Expedido, nesta cidade de João Pessoa, em 01/09/08. Eu, JAILSON M. DA SILVA GARCIA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA** Juiz Federal da 1ª Vara

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
http://www.jfjb.gov.br  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/060  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 08/09/2008 15:22**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2006.82.00.007697-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 176, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**2 - 2008.82.00.000196-7** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 25/27, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 04.09.2008

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**3 - 95.0005772-7** EXPEDITA CAITANO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que a exequente se manifeste expressamente acerca dos documentos de fls. 255/260, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

**4 - 2000.82.00.009756-0** MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.

**5 - 2003.82.00.002128-2** JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intimem-se os advogados Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Dr. Ricardo Figueiredo de Moreira para, no prazo de 05(cinco)dias, assinarem o Substabelecimento de fls. 949. Após, conclusos. Publique-se.

**6 - 2004.82.00.000638-8** BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, REPRES. P/ S/ MÃE, AGNES DA SILVA PATRÍCIO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x JOSE FERREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intimem-se os advogados do menor supracitado para que, no prazo de 10 (dez dias), apresentem o contrato de honorários celebrado com a representante do menor. Após, intime-se a CAIXA para, em igual prazo, se pronunciar sobre a alegação dos Exequentes às fls. 272/273, ressaltando que o valor depositado na conta vinculada do falecido Autor, José Ferreira de Lima, deverá ser repartido em partes iguais, em favor dos 04 (quatro) habilitados: BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, BEATRIZ PATRÍCIO DE LIMA, representadas pela genitora Agnes da Silva Patrício, GUSTAVO PATRÍCIO DE LIMA e ROONEY GABRIEL SILVA DE LIMA, representado por Adraina Raquel Pereira da Silva (mãe). Publique-se.

**7 - 2004.82.00.013960-1** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x FRANCISCO DE SOUZA PIRES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO). Reitere-se o expediente de fls. 466, intimando-se o Exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. “Decorridos 90 (noventa) dias de suspensão do feito, sem manifestação, intime-se o Exequente para informar acerca das diligências efetuadas à continuidade da presente execução. Prazo: 10 (dez) dias.”

**8 - 2005.82.00.006002-8** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto Posto: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**9 - 2005.82.00.012585-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**10 - 2007.82.00.002466-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SIDNEY ARRUDA FONTENELES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

**11 - 2007.82.00.007608-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LIVRARIA E PAPELARIA RAMALHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

SALES CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**12 - 2008.82.00.005041-3** WALTER JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Vista ao autor para impugnar a contestação. Prazo: 10(dez) dias. Publique-se. (REMESSA).  
**13 - 2008.82.00.005078-4** CHURCHILL CAVALCANTE CESAR (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10(dez) dias, se há conexão, litispendência ou coisa julgada, da presente ação com o Mandado de Segurança nº 2007.82.8490-0, em curso na 3ª Vara Federal (PB/fls. 37) mediante apresentação de cópia da Inicial, sentença e/ou acórdão transitado em julgado, se houver. (Art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**14 - 97.0008256-3** ALBERTINA MARTINS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS e a UNIÃO no pagamento das diferenças relativas à complementação de 1 salário mínimo nos períodos de outubro/89 a janeiro/89, janeiro a dezembro/1993 e janeiro a março/1994, devidamente corrigidas, nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, Súmula 5 de TRF-5ª Região, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), descontadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atendendo-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 04.09.2008

**15 - 2003.82.00.002096-4** SEBASTIAO GERIZ SOBRIÑO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se (remessa).

**16 - 2003.82.00.008020-1** MARIA ELEONORA MONTENEGRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHER, YURI FIGUEIREDO THE). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias

(Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**17 - 2005.82.00.010704-5** MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 02.09.2008

**18 - 2006.82.00.008132-2** UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x JOSE ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, NAPOLEÃO CASADO FILHO, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA). Isto posto, correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do procurador do promovido. Devolvo, a partir da publicação deste despacho, o prazo recursal ao Réu para, querendo, interpor recurso da sentença de fls. 87/93. Remeta-se. Publique-se.

**19 - 2007.82.00.000245-1** JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**20 - 2007.82.00.000773-4** MARIA DO CARMO ARCOVERDE REPRESENTADA POR SUA CURADORA WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CATARINA SAMPAIO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC ) e aproveito as contra-razões da UNIÃO. Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC ). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**21 - 2007.82.00.006532-1** IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o ato administrativo (Portaria) relativo à concessão de sua aposentadoria como professora da UFPB (artigo 333, I, do CPC). P.

**22 - 2008.82.00.001821-9** ANTONIO MENINO DE MACEDO (Adv. JEOFON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, desentranhe-se a contestação às fls. 72/77, juntando-a por linha, em face de sua extemporaneidade, mantendo-se nos autos a documentação que a acompanha. Após, abra-se vista ao Autor dos documentos novos às fls. 78/80. P.

**23 - 2008.82.00.001844-0** RONALDO PONTES SEIXAS (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição do Autor à fl. 52. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**24 - 2003.82.00.007881-4** MARIO GOMES DE LUCENA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. JPA,

**25 - 2008.82.00.001411-1** RESOLVE DESPACHO ADUANEIRO SS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoarem em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**26 - 2008.82.00.001659-4** CARLOS ALBERTO TOSCANO DE BRITTO (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a parte agravada para apresen-

tar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1142. JPA, 03.09.2008

**27 - 2008.82.00.003243-5** EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. ALMIR ALVES PESSOA) x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoarem em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,  
**28 - 2008.82.00.005871-0** HERMES MARTINS DA SILVA SOBRINHO (Adv. PACHELI DA ROCHA MARTINS, ALINE PECORELLI DA CUNHA MARTINS) x CHEFE DO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - SUPGP/GPRET/GPRCE - E DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência em face da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se o Impetrante desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho, em João Pessoa. JPA, 03.09.2008

**29 - 2008.82.00.006009-1** JOVANIL OLIMPIO DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARILENE MONTEIRO SOARES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, da Execução Fiscal n.º 2005.82.00.13436-0, em curso na 5ª Vara Federal da Paraíba, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

**30 - 2008.82.00.006047-9** SANDRA MARIA GALLIZA MARINHO BRIEGEL (Adv. LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO) x SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar cópia integral do processo administrativo nº 02016.000390/03-8, a que alude o Ofício nº 01760/2008-GABIN/IBAMA/PB (fls. 16), e do termo de guarda voluntária, a que se refere a petição inicial, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei n.º 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 5.09.2008

**31 - 2008.82.01.001178-7** MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA SEINT/DRT/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 67. Correções cartorárias. Após, republique-se o despacho de fls. 64. JPA, "Intime-se o Impetrante para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, explicitando e demonstrando documentalmente qual seja o ato praticado pelo Chefe da SEINT/DRT/PB contra a qual se voltaria a impetração (artigo 6.º da Lei n.º 1.533/51 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC)."

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**32 - 2006.82.00.008170-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA ROCHA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 97/117, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o excesso apurado pela Seção de Cálculos, considerando-se a sucumbência dos Embargados em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 02.09.2008

**33 - 2008.82.00.000283-2** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x AILTON WLISSÉS DO NASCIMENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2003.3929-8, no ponto relativo à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, fazendo-o nos termos do art. 301, § 4º, e 295, II, c/c os arts. 598, 739, II, e 741, III, todos do CPC, ficando, porém, ressalvada a promoção da execução pelos advogados que atuaram na fase de conhecimento como procuradores dos ora Embargados, enquanto não prescrito o direito à execução; 2) Julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 52/59, deduzindo-se do valor principal a ser pago ao Exequente a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados do Exequente no percentual contratado; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda

nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 26, § 1º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Correções cartorárias e na Distribuição para que conste como Embargado Alfredo Barbosa da Silva. JPA, 02.09.2008

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**34 - 2000.82.00.008210-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS). Intime-se o(a)s ROBSON DE SOUZA PAULINO para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

**35 - 2003.82.00.003364-8** RITA DARIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 332. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 321 para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecerem ao Cartório desta 2ª Vara com a finalidade de recebimento da petição e contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios juntados às 146/147. Cumpra-se. Publique-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**36 - 97.0008970-3** EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer (aplicação dos juros progressivos) em vista da discordância do exequente com os valores depositados pela Caixa Econômica Federal. Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**37 - 2001.82.00.004926-0** IVETE VERISSIMO DA FONSECA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 259. Anotações cartorárias e na Distribuição. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Após, intime-se o INSS para ciência da expedição do Requisitório de Pagamento. Remetam-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**38 - 94.0007622-3** LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto: 1. Defiro o pedido de habilitação dos novos advogados (art. 687 c/c art. 692, do Código Civil - CC de 2002), ressalvados os direitos pertinentes ao Dr. José Câmara de Oliveira, em decorrência da sua atuação já dispensada nos autos, a juntada do substabelecimento de fls. 116 e a prioridade na tramitação processual (Estatuto do idoso). 2. Anotações necessárias na Distribuição. 3. Outrossim, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da sentença/acórdão nos termos da sentença de fls. 100/103 (Embargos à Execução) ou requerer o que entender de direito. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, ...

**39 - 2003.82.00.004467-1** GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x CAIXA SEGURADORA S/A. Recebo a apelação de fls. 406/418 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, publique-se.

**40 - 2004.82.00.004481-0** CICERO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

VA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Defiro os pedidos de desarquivamento, de juntada do substabelecimento de fls. 141 e de vista dos autos, para requerer o que entender de direito, por 05 (cinco) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

**41 - 2007.82.00.008556-3** ANA MARCELINA DE MEDEIROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se a Autora desta decisão e para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. JPA, 09.06.2008

**42 - 2007.82.00.009962-8** FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo a tramitação do feito, por 01 (um) ano, enquanto pendente a tramitação da Ação Cautelar nº 2007.82.8961-1 e Ação Civil Pública nº 2007.82.9449-7 (artigo 265, inciso IV, do CPC). Traslade-se cópia deste despacho para as Ações Cautelar e Civil Pública, acima referidas.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**43 - 2007.82.00.001498-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**44 - 2008.82.00.005976-3** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**45 - 96.0002635-1** ANA AMORIM BARBOSA FREIRE (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x RAUL BARBOSA FREIRE e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**46 - 97.0002963-8** SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAIBA- SINDECON E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSÉ RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDECOM (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x ARABELA MARIA MELO TAGLIETTI E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 15.324/15.337) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**47 - 97.0004757-1** MARIA ISABEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ISABEL DE SOUSA E OUTROS x ANTONIO CABOCCLO FURTADO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**48 - 97.0005259-1** ANTONIA PEDROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**49 - 99.0006851-3** FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x FRANCISCO FIRMINO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolu-

ção nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**50 - 99.0012580-0** ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 441, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

**51 - 2000.82.00.004317-3** FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**52 - 2000.82.00.010223-2** ONALDO MONTENEGRO JUNIOR e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Assumi a Jurisdição. Diante da certidão retro, torno sem efeito o despacho à fl. 452. Verifica-se às fls. 438, que os executados efetuaram o pagamento da dívida via DARF, código da receita 5762 - custas judiciais ao invés de depósito em conta judicial. Isso posto, intimem-se os Executados para efetuem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 173,23 (cento e setenta e três reais e vinte e três centavos), através de depósito em conta judicial. Quanto ao valor recolhido através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais à fl. 438, poderá o Executado requerer sua restituição junto ao órgão competente (Secretaria da Receita Federal). JPA, 20.08.2008.

**53 - 2002.82.00.006156-1** IBER CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTROS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**54 - 2004.82.00.004907-7** MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**55 - 2005.82.00.011616-2** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MANOEL FERNANDES DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**56 - 2005.82.00.013519-3** VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x RUY MARCOLINO DOS SANTOS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**57 - 2006.82.00.005513-0** LUCIA MARIA CHAVES (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**58 - 2006.82.00.006304-6** CIREMAR CAMPOS BORBA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**59 - 2007.82.00.001350-3** VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x EMILIA PORDEUS SEIXAS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**60 - 2001.82.00.003737-2** LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sen-

tença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**61 - 2000.82.00.012068-4** TUANNY DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADA POR SUA MAE MARIA LUCIA DOS SANTOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**62 - 2004.82.00.006274-4** ANA MARIA BRITO LIRA DE ARAUJO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**63 - 2006.82.00.003579-8** MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**64 - 2006.82.00.007305-2** VERA LÚCIA ARAÚJO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**65 - 2007.82.00.003173-6** AMÉRICO GRACIANO CABRAL NETO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**66 - 2007.82.00.004267-9** LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor proposto pela CAIXA satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**67 - 2007.82.00.004589-9** PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor proposto pela CAIXA satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**68 - 2007.82.00.004909-1** CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor proposto pela CAIXA satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**69 - 2007.82.00.004923-6** EUGENIA DA SILVA FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor proposto pela CAIXA satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**70 - 2007.82.00.004924-8** SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**71 - 2007.82.00.005267-3** JOSE ALVERGA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor proposto pela CAIXA satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

Total Intimação : 71  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-6,15  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-46  
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-7  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-70  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-5  
 ALINE PECORELLI DA CUNHA MARTINS-28  
 ALMIR ALVES PESSOA-27  
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-23  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-35,43  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-32,47,53  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16,34,39,52,60  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,20,35

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-41,62  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-18  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-7  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-34,39  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-68  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-45  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-32,47,48  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-55  
 ARLINETTI MARIA LINS-41,62  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-52  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-68  
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-16  
 BERILO RAMOS BORBA-16,52  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-16  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-66  
 CARLOS ALBERTO MENDONÇA-65  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-16  
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-66  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-18  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-59  
 CATARINA SAMPAIO-20  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-67  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-35,43  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,20  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-16,39  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-42  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-45  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-58  
 DJALMA SOARES GERMANO-26  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-40,49,51  
 EDUARDO DE FARIA LOYO-16  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-40  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-57  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,46  
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-12  
 ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA-7  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-45  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-6,15  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-48,63  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-71  
 ERIVAN DE LIMA-58  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-14  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,10,11  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-68  
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-23  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-69,70  
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-16  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-45,49,51,54,61  
 FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-42  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-25  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-24  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-55  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-31  
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-34  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,33,50,56,59  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-18  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36,46,50  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19,36,67  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-37  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-62  
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-13  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-71  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-32,47,48,53  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,20,35,38,43,47  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-18  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-36  
 JANIENE DA BOA VIAGEM VERAS-16  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-47,48  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-69,70  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-22  
 JOAO CARDOSO MACHADO-40  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-64  
 JOSE ARAUJO FILHO-14,38,47,48  
 JOSE BARROS DE FARIAS-3  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-32,47,48,53  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-54  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5,56  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-40  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-55  
 JOSE MARTINS DA SILVA-38,61  
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,46  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-46  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,36  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,20,32,35,38,43,47,53  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-71  
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-66  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-18  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-37  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-7  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-19  
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-16  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-37  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-5  
 LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO-30  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-63  
 MANUELA MOTTA MOURA-16  
 MARGELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-18  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3,45  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40,49,51,71  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-34  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-58  
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-3  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-35,43  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-12  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-32,37,53  
 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-14  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-32,53  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-36  
 MARILENE MONTEIRO SOARES-29  
 MARIO GOMES DE LUCENA-33  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-17,29  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-58  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-7  
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-58  
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-18  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-40,71  
 NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-12  
 NELSON AZEVEDO TORRES-40  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-25  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-64  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-2,28  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-7

PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-68  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-15  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15,21,26,44  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24,33,55,56  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-32,47,53  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-38  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-52  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,20  
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-64  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-18  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25  
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-3  
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-62  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-34  
 SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-58  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-17  
 SEM ADVOGADO-1,6,9,10,11,16,23,29,31,60,65,66,67,68,69,70,71  
 SEM PROCURADOR-12,13,21,22,25,26,27,28,30,41,42,44,57,64  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-9  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-9,39  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-7  
 SYLVIO TORRES FILHO-7  
 TANIA VAINSENCHE-16  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-65  
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-23  
 VALTER DE MELO-37  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-67  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,33,50,56,59  
 VICENTE JOSE SILVA NETO-12  
 WEBER RODRIGUES MOTA-2  
 WERTON MAGALHAES COSTA-24  
 WILD PIRES MEIRA-2  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5,33,56,59  
 YURI FIGUEIREDO THE-16  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,46  
 ZILEIDA DE V BARROS-40

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 192/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 15.09.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2005.82.004512-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
 RÉU: **IGOR MÁRCIO DE CASTRO DOS SANTOS**  
 ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES – OAB/PB 8.868  
 DEPACHO:  
 Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 27/08/2008.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0120 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 10/09/2008 13:51**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.002406-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (Adv. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA) x LUCIANA MARINHO PEREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNY CARNEIRO ROCHA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDÊNCIO, SAMUEL CARVALHO GAUDÊNCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CENPA (Adv. JOSIANE RAMALHO GOMES) x PAULO ROBERTO GONDIM CABRAL (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO). Indefiro o pedido de impugnação do termo de transcrição efetuado por José Otávio Targino de Araújo e Aginaldo Velloso Borges Ribeiro, em relação à teste-

munha Jackson Lira de Barros Ribeiro, uma vez que a transcrição está de acordo com o que foi dito pela referida pessoa. Quanto à impugnação à transcrição do texto referente à testemunha Petrónio Cabral Gondim, defiro o pedido e determino que seja acrescida a expressão “mil” que restou suprimida. Fica facultada às partes a conferência do arquivo de áudio, disponibilizado por este Juízo. Os trechos questionados estão em 07(sete) minutos e 12(doze) segundos a 06(seis) minutos e 57(cinquenta e sete) segundos, referente ao depoimento da testemunha de Jackson Lira de Barros Ribeiro e 24(vinte e quatro) minutos e 09(nove) segundos a 23(vinte e três) minutos e 43(quarenta e três) segundos, referente ao depoimento da testemunha Petrónio Cabral Gondim. Intimem-se.

#### 31- AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2007.82.00.002552-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Dê-se vista às partes sobre a documentação apresentada às fls. 146/499.

#### 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0001158-5 LUIZ GRACIANO DE MEDEIROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.263/264), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.  
 4 - 97.0006467-0 MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ANSELMO CASTILHO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre as informações e documentos apresentados pelo CEFET (fls. 325/330), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 98.0001163-3 ROZENILDA ALBUQUERQUE DE ABREU (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO). ...Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer. ...

6 - 2003.82.00.005638-7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... vista as partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2004.82.00.006815-1 ZULMIRA NOBREGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 278/383), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2005.82.00.014857-6 MARIA DE FATIMA QUEIROZ DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Indefiro Prejudicado o pedido da CEF à fl. 211, em razão da extinção da execução proclamada às fls. 206/207. Dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se.

9 - 2007.82.00.004021-0 AMAURY GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Isso posto, por descaber no processo de execução reexaminar o acerto, ou não, do mérito da decisão, a cujo desiderato a lei prevê recurso próprio, intime-se a CEF para, no prazo de 15 dias, comprovar o adimplemento integral da obrigação de fazer que lhe foi imposta pelo julgado, com apresentação de planilha dos valores creditados, sob pena da adoção de uma das medidas previstas no art. 461, § 5º, do CPC. I.

#### 229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 95.0008383-3 JOSÉ HERMESANTOS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE AMANCIO SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.143 pelo prazo de cinco dias, bem como, à parte autora para informar o número do CPF do habilitado José Hemerson Santos Nascimento para fins de expedição de RPV em seu favor. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição

expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

11 - 95.0011489-5 ANTONIO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x ANTONIO LEANDRO DE SOUZA E OUTROS x ALICE FRANCISCA DA SILVA (FALECIDA) (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER x UNIÃO E OUTRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.202 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

12 - 97.0005889-1 GERALDO BENTO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.340 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

#### 29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 95.0001843-8 JOAO INACIO DA SILVA (Adv. JURANDIR GONZAGA DE LIMA, JOSE MARTINS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, pelo que condeno o demandante ao pagamento de honorários advocatícios para ambos os réus, UNIÃO e INSS, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 95.0009319-7 MARCOS JOSE GUEDES QUEIROZ ANDRADE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento expedidas às fls. 151 e 152 respectivamente pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as Requisições expedidas ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios.  
 15 - 2004.82.00.006795-0 EUNICE ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Manifestem-se os autores sobre o alegado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 249/250). P.

16 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). Em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ao autor FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ foi autorizado depositar, em conta judicial, a partir do dia 16 de novembro de 2005, as parcelas vencidas e vindendas relativas ao contrato de mútuo firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (fls. 104/105 e 175). Dessa maneira, indefiro o pedido formulado pela CEF objetivando o levantamento dos valores depositados em Juízo, para quitação das prestações em aberto em seu sistema, bem como a determinação de que os demais pagamentos sejam realizados pelo autor diretamente a ela (fls. 319/321). De outro lado, concedo o pedido de dilação do prazo solicitado pela Caixa Econômica Federal e Caixa Seguradora S/A (fls. 327 e 328 - letra b), para apresentarem os quesitos a serem respondidos por ocasião da prova pericial, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado acima, sem manifestação das rés, certifique-se e, em seguida, cumpram-se as demais determinações consignadas na Decisão (fls. 315/317). Intimem-se.

17 - 2006.82.00.002653-0 PEDRO CASTRO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCIS FREDIE CAMELO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 2007.82.00.003936-0 MARIA DE ARAUJO NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista o cumprimento do acordo celebrado entre as partes (fls. 56/57 e 60/62) declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.004939-0 MARIA LUCIA DE ASSIS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Defiro o pedido formulado à fl.25, mediante a apresentação de cópias às expensas da autora. Desentranhando-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais por cópias e, em seguida, devolvendo-os através de recibo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo (baixa).I.

20 - 2008.82.00.004274-0 CLAUDIA RAQUEL D CANDIDO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2007.82.00.005206-5 BARBARA CABRAL VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência para determinar se ofício à autoridade impetrada para, em dez dias, informar se o concurso objeto desta impetração teve o prazo prorrogado por mais um ano. ...

#### 75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.00.001321-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 111/119).

#### 11- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

23 - 2004.82.00.001749-0 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ... intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, facultado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2004.82.00.004714-7 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.103 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

25 - 2004.82.00.006044-9 ITAMAR MARCONI CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.130 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

26 - 2004.82.00.006814-0 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 228/244), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2004.82.00.007048-0 HERTHA MEIRA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). m obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (fls. 189/288), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2004.82.00.013233-3 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e

documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.91/94), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2001.82.00.007038-7 JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.121 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

30 - 2004.82.00.000916-0 ANTONIA ROBERTA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.115 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

31 - 2005.82.00.010611-9 JOSÉ AUGUSTO DANTAS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS, LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARGUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto: 1) afasto a incidência da multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, em consequência, indefiro o pedido de expedição de mandado para pagamento da referida multa; 2) intime-se a Caixa para pagamento do valor ora arbitrado a título de indenização, em razão do descumprimento de obrigação de fazer determinada no julgado; 3) intime-se a Caixa a pagar a verba honorária, conforme valor apontado pelo exequente 321, nos termos do art. 475-1 e seguintes do CPC. Correções cartorárias, observando-se a procuração às fls. 323. Atente-se para o atual endereço dos advogados do promovente (fls. 323). Alterações na classe deste feito para a 97 (execução/cumprimento de sentença). Observe a Secretaria a tramitação prioritária desta ação, conforme art. 71 da Lei 10.741/2003. Anotações na capa do processo. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2004.82.00.007274-9 ANTONIO FERREIRA MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 123/137).

33 - 2007.82.00.005726-9 NIZETE ARNALDO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 753,19 (setecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 0044.013.8181-9. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.007019-5 CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). "Intimação da parte autora sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 99, no prazo de 05 (cinco) dias."

35 - 2008.82.00.005360-8 MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.
**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

36 - 2008.82.00.000421-0 MUNICIPIO DE MATARACA/PB (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex-lege. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 2004.82.00.012724-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA) x PROCON/JP - SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ....Isso posto, com base nos fundamentos acima explanados, ante o desaparecimento do objeto pretendido pelos autores, reconheço a falta de interesse processual e declaro extinto o processo com relação à CEF, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Correções cartorárias e na distribuição para que faça constar no pólo passivo da liide apenas a CEF - Caixa

Econômica Federal. Sem custas. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Faculto aos autores promoverem o desentranhamento do feito no tocante aos demais réus, conforme já determinado na decisão de fls. 52/53. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-26,27
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-4
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-12
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-19
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-16
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-32
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-32
ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-21
ANSELMO CASTILHO-4
ARIAM TORRES FERREIRA-16
ARLINETTI MARIA LINS-32
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,22
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-31
CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-22
CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-16
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-16
CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO-21
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28
CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-14
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
DENNYS CARNEIRO ROCHA-1
DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS-31
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-23
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-5
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2,37
EDSON TEOFILO FERNANDES-22
EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,24
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-35
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-34
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-18
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-36
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,18,20
FERNANDO FREIRE DIAS-24
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-3
FRANCIS FREDIE CAMELO-17
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-33,36
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10,12
FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-37
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5,8,16,31
FREDERICO BERNARDINO-12
GEORGE SARMENTO LINS-24
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-23
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7,15,20
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-35
GUILHERME MELO FERREIRA-23
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24
GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-21
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-32
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-1
HUMBERTO TROCOLI NETO-18
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,12
ISAAC MARGUES CATÃO-5,8,31
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-10
JACKELINE ALVES CARTAXO-1
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,12
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-34
JOSE ARAUJO DE LIMA-5
JOSE ARAUJO FILHO-10,29
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,12
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-9
JOSE COSME DE MELO FILHO-10
JOSE EDILSON DE FARIAS-14
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSE GUILHERME MARGUES JUNIOR-8
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-7,26
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-28
JOSE MARTINS DA SILVA-3,6,10,12,13
JOSE RAMOS DA SILVA-7,8,15,20,24,26,27
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,20
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-27
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-33
JOSIERNE SILVEIRA DE LUCENA-22
JOSIANE RAMALHO GOMES-1
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,10,12,28
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,9
LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-16
LÍVIA RAFAELA DE ALMEIDA VASCONCELOS-31
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-17
LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-1
MANUELA MOTTA MOURA-16
MANUELA ZACCARA SABINO-16
MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18
MARCÓS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-21
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-6
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-30
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-1
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-11
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-21
MILENA NEVES AUGUSTO-16
MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-14
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-25
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18
NELSON CALISTO DOS SANTOS-23
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-33
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-37
PACELLI DA ROCHA MARTINS-25
PATRICIA PAIVA DA SILVA-28
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-33
PRISCILA SOUZA DA SILVA-21
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35

RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-30
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10
RAPHAEL VIANA DE MENEZES-16
REMULO BARBOSA GONZAGA-16
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-19
RICARDO POLLASTRINI-16
RODRIGO NOBREGA FARIAS-2
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-1
SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR-21
SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-21
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-1
SÉRGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-14
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-22
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-1
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,8,20,31
VALTER DE MELO-29
WALTER DE AGRA JUNIOR-1
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-1
WILD PIRES MEIRA-25
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,15,20,24
YURI PAULINO DE MIRANDA-4
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,8,15,20,24,26,27

Seror de Publicação
 **RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**
**Juiza Federal Titular**
**Nº. Boletim 2008.000032**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 10/09/2008 12:20**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2004.82.00.013243-6 PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x PAULO MIRANDA D OLIVEIRA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Manifeste-se o exequente acerca da certidão à fl. retro. 2. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.002493-8 CINCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FNJ)). 1. As partes para especificarem provas com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 95.0000091-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, DANIELA CARVALHO LEITE, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1- Diante do teor da decisão do TRF-5ªR (fls. 132-133), atribuindo efeito suspensivo ao AGTR nº 90741-PB, resta suspensa o cumprimento da decisão de fls. 112-117. 2- Intime-se.

4 - 96.0002369-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

5 - 96.0002696-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada.2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

6 - 2000.82.00.005412-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JULIANA ARRISETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO). 1. Defiro a juntada do pedido de substabelecimento às fls. retro.2. Anotações cartorárias. 3. Após, cumpra-se a decisão às fls. 444-446(...No que diz respeito ao pedido de desoneração do encargo de depositário por conta da arrecadação do patrimônio da executada para a massa falida, é de se ter por prejudicado, à vista da disciplina do art.9 da Lei 6.830/80. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 337-340. Designe-se data para realização do leilão do bem penhorado à fl. 63.Intimem-se).

7 - 2002.82.00.003742-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, como requerido, nos termos do art. 794, inciso II do CPC

8 - 2002.82.00.006703-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RESTAURANTE PESSOA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Assim, defiro o pedido da Fazenda Nacional (fls. 66-72) e determino a penhora sobre o faturamento mensal da empresa, no percentual de 10%, na forma do art. 677, do CPC.1- Nomeio administrador Luiz Gonzaga Pessoa, representante legal da executada, o qual deverá ser intimado para efetuar depósito mensal do valor correspondente a 10% do faturamento da executada na agência 0548 Caixa Econômica Federal PAB - Justiça Federal, bem como acostar aos autos, trimestralmente, cópias das DCTF's apresentadas à Receita Federal, como requerido pela Fazenda Nacional às fls. 66-72. 2- Intimem-se.

9 - 2005.82.00.011186-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

10 - 2005.82.00.013246-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TPA REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRAS ALVES, MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO, RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO, THIAGO JOSE FEITOSA ONOFRE). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 204-218, e reconheço de ofício a prescrição do crédito tributário para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional nos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

11 - 2005.82.00.013610-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x REGINALDO PEREIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2005.82.00.015285-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x TYAGO DE BRITO MACIEL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 2006.82.00.000874-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x A HORA COMUNICACOES LTDA (Adv. MARCELO FERREIRA RAPOSO) x MANOEL RAPOSO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO, CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO). [...]Com efeito, como se vê às fls. 5,7-14, 27-43 e 45-52, há registro de que inobstante o lançamento tenha sido realizado por declaração do próprio contribuinte - quando o prazo prescricional teria início a partir do respectivo vencimento da obrigação - teria havido notificação por edital, em procedimento administrativo cujo curso, por natureza, impede a contagem de prescrição, uma vez ainda não constituído definitivamente o crédito tributário. 8. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 78-86, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 9. Intimem-se.

14 - 2006.82.00.000914-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ERNESTO TADEU MERIGHI (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES). [...] Contudo, a alegação de incidência de imposto de renda em duplicidade sobre a complementação de proventos, caracterizando bis in idem, não é de ser aqui discutida, pois refoge ao âmbito de cognição restrita do incidente. 6. Assim, em se tratando de matéria que demanda dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 7. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 27-29. 8. Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que deverão, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação à fl.25.

15 - 2006.82.00.001178-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREMERJ (Adv. PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) x MARIA DO CARMO AUGUSTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2007.82.00.002150-0 MUNICIPIO DE JOAO PESOA-PB (Adv. JOSE DE ALMEIDA E SILVA) x PATRIMONIO DA UNIÃO GERENCIA REGIONAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

17 - 2007.82.00.005466-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x LÚCIO FLÁVIO CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

18 - 2007.82.00.005628-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HUMBERTO DOS SANTOS CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2007.82.00.005984-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JESSÉ RODRIGUES DO RÉGO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2007.82.00.005989-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDSON E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2007.82.00.007980-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x RISONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2007.82.00.008242-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MARGOSA C. DE MAD. ALUM. PLÁSTICOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2008.82.00.001298-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

(Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WALDEMAR SOARES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2008.82.00.001311-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SAMARA DE CARVALHO ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2008.82.00.003293-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SAMARA DE CARVALHO ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 98.0004744-1 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 2006.82.00.001940-9 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, RENE MOESIA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Às fls. 326-331, o embargante interpôs agravo retido, pugnando pela reforma da decisão que indeferiu o pedido de prova pericial. 2- Entretanto, na ausência de qualquer fundamento novo nas razões do agravo (fls. 327-331), mantenho a decisão de fl. 324 pelos seus próprios fundamentos. 3- Intime-se. 4- Após, retornem os autos conclusos para sentença.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 2008.82.00.000304-6 NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Adv. GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO). 1. Retiro a juntada do pedido de substabelecimento às fls. retro. 2. Anotações cartorárias. 3. Após, cumpra-se o despacho à fl. 367(Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao eg. TRF- 5ª Região. Intime-se).

29 - 2008.82.00.001955-8 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI, HOMERO FREIRE JARDIM, ELIZANGELA CUNHA BARRETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista ao embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intime-se. **74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

30 - 2003.82.00.009568-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a nulidade da CDA, por ser ilíquida, determinando, por consequência, a extinção da execução fiscal nº 2003.82.00.009566-6.

31 - 2003.82.00.010759-0 A IBRAILDO CIA LTDA E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Intime-se o embargante para efetuar o depósito dos honorários do perito.

32 - 2004.82.00.000579-7 S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. RAUL M L CAVALCANTI, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, SERGIO BARBOSA ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para o fim de excluir da NFLD 35.139.290-4, objeto da execução fiscal nº 2003.82.00.000755-8, os valores referentes à imposição de contribuição social sobre as parcelas recebidas pelos empregados a título de vale-transporte, bem como sobre remuneração paga a estagiários.

33 - 2004.82.00.008795-9 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a nulidade da CDA, por ser ilíquida, determinando, por consequência, a extinção da execução fiscal nº 2004.82.00.008793-5.

34 - 2005.82.00.013553-3 VESPUICO SOBREIRA DE MOURA (Adv. ALEXANDRE NASRALLAH, RENATO MAZZAFERA FREITAS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1. Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

35 - 2005.82.00.015406-0 CEDRUL- CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, LISANKA ALVES DE SOUSA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO

POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

36 - 2005.82.00.015407-2 CEDRUL- CENTRO DE DIAGNOSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

37 - 2007.82.00.000696-1 CINAP - COMERCIO E INDUSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. 2. Entretanto, observa-se que a dívida discutida encontra-se garantida integralmente por bloqueio via Bacen-jud, e que a sua conversão em renda da execução causaria à executada dano grave de difícil reparação em caso de procedência da demanda. 3. Assim, recebo os embargos e suspendo a execução, ante o atendimento dos pressupostos do art. 739-A, §1º, do CPC. 4. Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

38 - 2008.82.00.005541-1 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). Despacho 1. Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para regularizar sua representação processual mediante juntada do ato constitutivo e alterações posteriores, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC). 2. No decurso, voltem os autos conclusos.

#### 72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

39 - 2007.82.00.002172-0 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CIRME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES). 5- Após a apresentação da proposta, intime-se o embargante para adiantar as despesas do expert, na forma do art. 33 do CPC. 6- Efetuado o referido depósito, intime-se o perito para apresentar o laudo em 20 dias, bem como as partes para, querendo, acompanhar a realização da perícia. 7- Por força da realização de diligência nestes autos, tenho por bem suspender - ad cautelam - a imissão na posse já deferida ao arrematante, até decisão de mérito no presente caso. 8- Intimem-se. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

40 - 2006.82.00.000707-9 RAIMUNDA RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTRO. ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

#### 147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

41 - 2008.82.00.000355-1 RESTAURANTE ELITE LTDA (Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, VERONICA VIEIRA DA CUNHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Quanto à execução nº 95.0006019-1 não restou comprovado nos autos a garantia da dívida cobrada naquele executivo, porquanto não foi acostado aos autos cópia da avaliação dos bens ali cosntritados (fl.47). Assim, inexistindo prova quanto à suficiência da constrição à garantia do juízo, é incabível a exclusão do registro do nome da requerente no CADIN, à vista do disposto no art. 7º, da Lei nº 10.522/2002. Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. Cite-se.

Total Intimação : 41  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-3  
 ALEXANDRE NASRALLAH-34  
 AMANDA LUNA TORRES-5  
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-28  
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-27  
 CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO-13  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-27  
 CARLOS HUMBERTO RIGUEIRAS ALVES-10  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-38  
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-35,36  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-4  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-2  
 CLAUDIO PEREIRA CHAVES-14  
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-26  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5  
 DANIELA CARVALHO LEITE-3  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-3  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-39  
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-29  
 EMERI PACHECO MOTA-5  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-39  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12  
 FABIO CIUFFI-37  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-38  
 FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS-41

FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-34  
 FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO-28  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-28  
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-29  
 FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA-40  
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-26  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-39  
 GENE SOARES PEIXOTO-33  
 GEORGE VENTURA MORAIS-39  
 GILBERTO DA SILVA COELHO-6,28  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-32  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-39  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-27  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-37  
 GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-2  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-31  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-3  
 HOMERO FLESCHE-37  
 HOMERO FREIRE JARDIM-29  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-9,21  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-17  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,18,19,20,23,24,25  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-27  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-39  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,6,7,8,10,13,14, 27,28,32,36  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-27  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-39  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-16  
 JOSE DE MELLO-6,28  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-31  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-30  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-39  
 JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-28  
 JULIANA ARISSETO FERNANDES-6,28  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-29  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-29  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-35  
 MARCELO FERREIRA RAPOSO-13  
 MARCELO WEICK POGLEISE-38  
 MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO-10  
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-39  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-31  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-7  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-4  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-34  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-29  
 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA-15  
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-27  
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-35,36  
 RAUL M L CAVALCANTI-32  
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-38  
 RENATO MAZZAFERA FREITAS-34  
 RENE MOESIA-27  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3,5  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-29  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-27  
 RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO-10  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-38  
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-1  
 SEM ADVOGADO-4,5,8,11,12,13,15,16,17,18,19,20, 21,22,23,24,25,30  
 SEM PROCURADOR-3,9,26,29,35,40,41  
 SERGIO BARBOSA ALVES-32  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-33  
 SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA-32  
 SYLVIO TORRES FILHO-29  
 THIAGO JOSE FEITOSA ONOFRE-10  
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-27  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3,5  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-31  
 VERONICA VIEIRA DA CUNHA-41  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-22  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3,5  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-4

Setor de Publicação

#### HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa,  
 s/nº Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº059/2008 Expediente do dia 10/09/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 00.0014931-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x IVANILDO PEREIRA MANGUEIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x OSCAR TAVARES DE ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). (...)III. Dispositivo.23. Ex positis:a)EXTINGO a punibilidade de OSCAR TAVARES DE ALBUQUERQUE nos termos do art. 107, IV do Código de Processo Penal;b)JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver IVANILDO PEREIRA MANGUEIRA com lastro no art. 386, VI do Código de Processo Penal.24. Após o trânsito em julgado, façam-se as necessárias comunicações e anotações, arquivando-se por derradeiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 2003.82.01.000405-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOSE DA SILVA PONCIANO (Adv. SEM ADVOGADO) x EDILSON PEREIRA CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE FREITAS COURA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ex positis, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, absolvendo JOSÉ DA SILVA PONCIANO, EDILSON PEREIRA CARDOSO e JOSÉ FREITAS COURA com lastro no art. 386, VII do Código de Processo Penal.29.Após o trânsito em julgado, façam-se as necessárias comunicações e anotações, arquivando-se por derradeiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

3 - 2007.82.02.000786-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ KENEDY GUIMARÃES também conhecido como “FRANCISCO JURACI DE SOUZA” E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA) x GERALDO FERREIRA MOURA (Adv. FABRICIO MOREIRA DA COSTA). (...) III. Dispositivo.87.Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ KENNEDY GUIMARÃES e GERALDO FERREIRA MOURA como incurso nos arts. 157, § 2º, I, II e V c.c. 29 c.c. 288, tudo do Código Penal, e ainda no art. 16 da Lei n. 10.826/2003.88. O réu JOSÉ deverá pagar:a) pelo roubo da ECT, 12 (doze) anos, no regime inicial fechado, bem como 40 (quarenta) dias-multa, com a unidade no piso normativo;b) pelo porte ilegal de acessório ou munição proibida, 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial fechado, bem como 20 (vinte) dias-multa, com a unidade no piso normativo;c) pela quadrilha, 5 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial fechado.89.O réu GERALDO merece cumprir:a) pelo roubo, 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial fechado, bem como 27 (vinte e sete) dias-multa, com a unidade no piso normativo;b)pelo porte ilegal de acessório ou munição proibida, 4 (quatro) anos de reclusão, no regime inicial fechado, bem como 15 (quinze) dias-multa, com a unidade no piso normativo;c)pela quadrilha, 4 (quatro) anos de reclusão, no regime inicial fechado.90. Nos termos da nova redação do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, com a redação da Lei n. 11.719/2008, considerando que o valor do prejuízo para o erário público foi de R\$ 33.000,00 (o subtraído menos o recuperado), é esse o mínimo para indenização ao ofendido, a ser cobrado dos réus ora condenados, sem prejuízo de haverem estes o direito de regresso junto aos comparsas. 91. Encaminhe-se cópia desta sentença para a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que tome as providências cabíveis.92. Considerando (1) que foram fixados regimes iniciais de cumprimento fechados, (2) que não se fez jus a benefício legal que os livre a priori do cárcere e (3) que presentes motivos para a prisão preventiva (conforme fundamentação retro), condiciono os recursos ao cárcere prévio (art. 594, C.P.P.).93.Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados.94.As custas serão pagas pelos réus, vencidos, em partes iguais.95.Recomendem-se os réus presos na prisão onde se encontrarem.96.Desmembre-se os autos com relação ao réu FRANCISCO, solicitando informações à Polícia Federal acerca do mandado prisional expedido e abrindo-se vista ao parquet em seguida.97.A Secretaria disponha corretamente o número de folhas por volume, conforme normativo da Corregedoria Regional.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

4 - 2007.82.01.000538-2 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito.Intime-se o embargante/apelado para, querendo, oferecer contra-razões ao apelo, no prazo legal.Após, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

5 - 2007.82.02.003123-7 CARLOS WAGNER LEITE FERREIRA (Adv. ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). EMENTA: PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.1.Feito em que se deu a desistência.2.Homologação que se impõe.3.Extinção sem resolução do mérito.Vistos...I. Relatório. 1.Cuida-se de Ação promovida por CARLOS WAGNER LEITE FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.2.A parte autora pugnou pela desistência do feito.3.Era o que comportava explicitação, dispensado relatório circunstanciado (art. 459 do Código de Processo Civil). II – Fundamentação. 4.A hipótese é de desistência da ação.“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:(...)VIII - quando o autor desistir da ação”.5.Uma vez anuído o pedido de desistência pela parte adversa, mesmo sendo de forma tácita, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder a extinção do processo, de onde sem maiores imbrólios há de se proceder. III - Dispositivo 6. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por CARLOS WAGNER LEITE FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil).7.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 8. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.02.001698-8 SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR presidente do Conselho Administrativo do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG - Campus de Sousa/PB (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. 17.Ante todo o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.18. DEFIRO a gratuidade judiciária.19. Informações já prestadas, ao Ministério Público, para o que de direito.20.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.(...)

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

7 - 2007.82.02.000237-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAQUIM FELIX NETO E OUTRO (Adv. PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES). Vistos...1.Efetue-se a penhora dos presentes autos, no valor do crédito noticiado pela Justiça do Trabalho por meio do ofício de fl. 190.2.Determino a realização de prova pericial nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 76/93.3.No-

meio como perito o Sr. MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS, engenheiro agrônomo, com endereço na rua Monteiro Lobato, 366, Alto Branco, Campina Grande/PB que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do compromisso.4. Formulou desde já os seguintes quesitos:a) Título:1.Os elementos descritivos contidos no(s) título(s) permitem, "per si", a perfeita identificação da gleba "in loco"? Justificar.2.Realizou o Senhor Perito a plotagem da área descrita no (s) título (s), bem como da área identificada "in loco"? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feita, e, na última hipótese descrever o procedimento.3.Realizou o Senhor Perito o levantamento topográfico da gleba objeto do processo. Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e, na última hipótese, descrever o procedimento.4.Há, de qualquer forma (informes do Instituto de Terras, do Instituto Florestal, informações verbais colhidas "in loco", outros processos enfocando a mesma área, etc.), notícias de superposição com outro (s) título (s) que não o (s) do (s) autor (es) da presente ação?5.Qual a área total, em hectares, que se extrai do(s) título(s) que se extrai do(s) título(s) referido(s).6.Qual a área total da gleba objeto do litígio, verificada "in loco"?7.Descrever a área objeto do processo, com seus atuais confinantes/confrontantes.8.

O(s) título(s) que credita(m) a propriedade da gleba em litígio é(são) materialmente válido(s), quer seja, permite(m) que a gleba seja identificada no espaço, bom como corresponde(m) à sua real dimensão, extensão dos limites, e confinantes/confrontantes?b)Da prévia destinação econômica da gleba. 9.Foi dada à propriedade desativação econômica antes da criação da unidade de conservação? Descrevê-la pormenorizadamente (agricultura, pecuária, silvicultura, etc.). 10.Houve aquisição da gleba objeto do litígio posteriormente em criação da unidade de conservação e seus antecessores deram-na destinação econômica antes da criação da unidade. Descrevê-la pormenorizadamente (agricultura, pecuária, silvicultura, etc.). 11.Remanescem na área objeto do litígio sinais objetivos de sua destinação econômica contemporânea à criação da unidade de conservação (sede, outras casas, barracões, silos, armazéns, garagens, chiqueiros, currais, estábulos, cochos, malha viária interna, etc.). Descrevê-los.12.Existem na área objeto de litígio sinais objetivos, posteriores à criação da unidade de conservação, de sua destinação econômica (sede, outras casas, barracões, silos, armazéns, garagens, chiqueiros, currais, estábulos, cochos, malha viária interna, etc.). Descrevê-los.13. Caso houvesse destinação econômica da área objeto do litígio quando da criação da unidade de conservação, qual a renda anual que ela gerava, atualizando-a.c) Da posse. 14.Alguém tinha efetiva posse da integralidade da área objeto do litígio quando da criação da unidade de conservação, vale dizer, havia posseiros em seu interior?15.Quem estava na posse do imóvel, não obstante a criação da unidade de conservação?16.Há possessor(s) na gleba objeto do processo. Em caso positivo, localizar sua(s) posse(s), discriminar sua extensão e área total ocupada, bem como datar a(s) posse(s) d) Da valoração. 17.Qual o valor da gleba (destacado da cobertura florestal e de quaisquer benfeitorias) objeto de litígio avaliado pelo Senhor Perito? Apontar o valor final por hectare.18. Qual o valor de mercado da gleba objeto de litígio? Apontá-lo por hectare.19.Qual o valor da indenização concluído pelo Sr. Perito, e qual o nível de precisão de tal avaliação? Apontar o valor por hectare.20.Qual o valor pago pelo(s) ocupante(s) quando da aquisição da gleba, devidamente atualizado? Apontar o valor por hectare.21.Qual o valor venal do objeto do litígio lançado no último exercício fiscal? Apontar o valor por hectare.22. A gleba objeto do litígio situa-se em zona rural, urbana ou de expansão urbana? Justificar apontando a legislação.23.Não obstante o zoneamento, em função de suas características e localização a gleba objeto do litígio tem vocação urbana ou rural? Justificar.24.O aproveitamento econômico das glebas vizinhas tem veio urbano ou rural? Justificar.25. Qual o valor médio, e a moda, do hectare na região referente à última publicação no Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, para cada uma de suas categorias?26.Caso entenda o Sr. Perito que a vocação da gleba objeto do processo é rural, em qual categoria dentre as apontadas pelo Instituto de Economia Agrícola enquadra-se a presente área? Justificar.27. Qual a vocação econômica da área objeto do presente processo? Justificar.28. Qual(is) o(s) método(s) de avaliação empregado? Justificar.29. Caso não tenha havido a mitigação entre método direto (comparativo e de custo de reposição) e indireto (renda, involutivo - para loteamento - e residual), justificar a escolha de apenas um deles.30. Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração econômica da cobertura vegetal existente na área objeto do litígio? Justificar.27. Qual a vocação econômica da área objeto do presente processo? Justificar.28. Qual(is) o(s) método(s) de avaliação empregado? Justificar.29. Caso não tenha havido a mitigação entre método direto (comparativo e de custo de reposição) e indireto (renda, involutivo - para loteamento - e residual), justificar a escolha de apenas um deles.

30. Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração econômica da cobertura vegetal existente na área objeto do litígio?31. Qual o sistema amostral empregado no inventário florestal (aleatório, sistemático ou estratificado)? Justificar o emprego.32.O inventário florestal foi realizado por terceira pessoa? Caso positivo justificar o motivo de não ter sido feito pelo Senhor Perito Judicial, compromissado pelo Juízo.33. Justificar o procedimento adotado na identificação das espécies encontradas no inventário florestal. Houve depósito de amostras em herbário autorizado?34.Caso outro recurso florestal diferente da madeira esteja presente na área, foi executado inventário florestal específico para a estimativa de quantidade? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e no último caso descrever o procedimento.35. Qual o volume médio, por hectare de mata, da cobertura vegetal (incluindo-se tora ou lenha)? Qual a precisão dessa estimativa?36.Tal volume é com casca ou sem casca?37. Qual o volume médio desprezando-se a casca?38. Qual o volume médio de madeira (tora) por hectare (m<sup>3</sup>/há)?39. Qual o volume médio de lenha por hectare (st/há).40.Para a aferição do volume de lenha houve o acréscimo das galhadas? Em caso positivo, de quantos st/há?41. Classificar as espécies por classes comerciais. Distribuir o volume médio e total e número de árvores por classe.42. Classificar as espécies por qualidade de fuste. Distribuir o volume médio e total, bem como o número de árvores por classe.43. Distribuir o volume médio e total da cobertura vegetal, bem o número de árvores, por classe de diâmetro.44. Qual o método empregado pelo Sr. Perito para a valoração, em separado, da "cobertura vegetal"? Justificar.45. Qual(is) o(s) valor(es) estabelecidos para a madeira em pé?46. Tal(is) valor(es) considera(m) o regime de matagem ou de extração? Justificar.47. O valor da madeira em pé empregado traduz todos os custos para a extração? Demonstrar.48. Qual o valor total da "cobertura vegetal"?

49. Qual a duração do ciclo de exploração da floresta na área objeto do processo?50. Partindo-se do valor da "cobertura vegetal" apontado, e, em face a duração do ciclo de exploração, qual seria o valor presente da mata, aplicando-se referido conceito de engenharia econômica?51. Seria necessária a elaboração de EIA/RIMA para a exploração da cobertura vegetal? Qual seria o custo aproximado?52. É viável economicamente a exploração direta da cobertura vegetal (caso esteabelecido o valor de madeira em pé)? Demonstrar.53. Quantos quilômetros de estrada principal e secundária teria que ser construídos para a exploração da cobertura vegetal. Demonstrar.54. Quantos quilômetros de pontes e viadutos teriam que ser construídos para a exploração da cobertura vegetal? Demonstrar.55. Quantas máquinas (tratores, caminhões, automóveis, moto-serras) e animais teriam que ser utilizados para a exploração da cobertura vegetal? Discrimina-los em espécies e quantidade, justificando.56. Quantas pessoas teriam que ser empregadas no empreendimento para a exploração da cobertura vegetal.57. Calcular os custos para a exploração da cobertura vegetal, fiquem ou não esses a cargo de terceira pessoa, aí incluindo-se malha viária interna principal e secundária, obras de arte (pontes, viadutos, etc.), obras de engenharia para conter erosão acelerada/desmoronamento, projeto de viabilidade econômica, custo de EIA/RIMA, mão-de-obra, aquisição ou aluguel de máquinas, custo financeiro, etc. Justificar e apontar o custo de exploração por hectare de mata.58. Existem áreas de preservação permanente previstas no artigo 2o. do Código Florestal na gleba objeto do litígio? Descrevê-las detalhadamente, apontando sua incidência em números relativos e absolutos.59. Existem áreas de preservação permanente previstas no artigo 3o. do Código Florestal na gleba objeto do litígio? Descrevê-las detalhadamente, apontando sua incidência em números relativos e absolutos.60. Existem áreas "non aedificandi" na gleba objeto do litígio? Caso positiva descrevê-las, apontando a hipótese legal, bem como apontando sua incidência em números relativos e absolutos.61. Existem terrenos de marinha na gleba objeto do litígio? Caso positivo descrevê-los, apontando sua incidência em números absolutos e relativos.62. Existem áreas com inclinação entre 25o. e 45o. na área objeto do litígio. Apontar sua incidência em números relativos e absolutos.63. Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração de cobertura vegetal nas áreas descritas no artigo 10 do Código Florestal? Em caso positivo, valorou-as como que plenamente explorável? Justificar.64. Em números absolutos qual a área de reserva legal?65. Houve averbação da reserva legal?66. Qual a classificação do solo na região do imóvel objeto do litígio?67. Qual a classificação do solo do imóvel objeto do litígio.68. Entendeu o Sr. Perito ser possível a implantação de um loteamento na área objeto do processo?69. Qual(is) o(s) loteamento(os) posto(s) como paradigma(s). Tem (têm) as mesmas características (morfologia, geologia, topografia, valor econômico, etc.) da região em apreço? Justificar.70. Qual o módulo mínimo previsto pela legislação para a área em apreço? Justificar.71. Em face às restrições legais, incluindo-se as áreas institucionais, qual o número de lotes do hipotético empreendimento?72. Quais as obras de infra-estruturas exigidas pela legislação nacional, estadual ou municipal?73. Qual o custo de urbanização de cada lote? Justificar.74. Para a implementação de loteamento na gleba seria necessária a elaboração de EIA/RIMA? Em caso positivo, qual o seu custo aproximado.75. Quais os custos finais para a implantação de loteamento, incluindo-se o mencionado no quesito anterior, bem como custos de projeto e viabilidade econômica, urbanização, mão-de-obra, comercialização, encargos fiscais e trabalhistas, e custo financeiro, etc.?76. Qual o lucro líquido que seria gerado com a implantação do imaginário loteamento, dentro do conceito de valor presente.77. É viável, sob o prisma econômico, a implantação de loteamento na área objeto do litígio? Justificar.78. Incidem na área restrições previstas no artigo 3o. da Lei 6.766/79? Qualifica-las e quantificá-las, justificando.79. algum requereu ao poder público a aprovação de projeto de loteamento anteriormente à criação da unidade de conservação? Justificar.80. Qual a cota altimétrica mínima da unidade de conservação na região da gleba em litígio?81. A dita propriedade é atingida integralmente pela unidade de conservação? Caso haja parcial intersecção, descrever detalhadamente a área atingida pela unidade de conservação, apontando-a em números absolutos e relativos.82. Existe(m) outra(s) unidade de conservação Nacional ou Municipal que atinge a área objeto do litígio. Em caso positivo descrevê-la(s) detalhadamente, apontando a intersecção com o total/parte da gleba inserida na unidade Estadual.83. Descrever detalhadamente as características topográficas, morfológicas e geológicas da área objeto do processo.84. Tais características constituem fatores de limitações ao destino econômico da gleba entendido pelo Senhor Perito? Justificar.85. Existem normas legais (em sentido amplo) com edição anterior, consentânea ou posterior a criação da unidade de conservação que limitam/impedem atividade econômica na área objeto do litígio, total ou parcialmente? Descrever pormenorizadamente o grau de restrição.86. A unidade de conservação Estadual que atinge a gleba objeto do processo limita/impede o seu aproveitamento econômico? Descrever pormenorizadamente o grau de restrição.87. A unidade de conservação Estadual que abrange a área objeto do litígio foi efetivamente implementada pelo poder público? Justificar.88. A unidade de conservação, nos limites da área objeto do litígio, foi efetivamente implementada pelo poder público? Justificar.89. Intime-se o perito para formulação da proposta de honorários e para prestar compromisso.90. Intime-se as partes para apresentação de quesitos, em 10 (dez) dias.91. Intime(m)-se o(s) assistente(s). técnico(s) indicado(s) para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

91. Intime(m)-se o(s) assistente(s). técnico(s) indicado(s) para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

204 - ACAO DE EXPROPRIACAO DA LEI 8.257/91  
8 - 2003.82.01.000926-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SEVERINO RODRIGUES LEITE (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DORALICE LEITE (Adv. ANTONIO MARTILDES LEITE)(...)III - Dispositivo.33. I s t o posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar os réus Severino Rodrigues Leite e Maria Doralice Leite, decretando a expropriação da seguinte propriedade:34. Sítio Umbuzeiro, registrado no livro nº 2-D, Reg. Geral, às fls. 201, sob nº. 01, matrícula nº. 897, em data de 13/12/76, considerando ser uma parte de terra, encravada no lugar denominado Umbuzeiro, situada em Conceição/PB, cadastrada no INCRA sob nº. 206083003905 - 8, medindo uma área de 84,00 (oitenta e quatro) hectares, em virtude de utilização da mesma para fins psicotrópicos, baseado no art. 243 da CF, lei 8.257/91.35. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União, a teor do art. 15 da Lei 8.257/91, através do INCRA, devendo ser destinada ao assentamento de colonos que deverão utilizá-la no cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos.36. Se o Sítio Umbuzeiro, propriedade expropriada, após o trânsito em julgado da sentença, não puder ter em cento e vinte dias a destinação prevista no art. 1º da Lei 8.257/91, ficará incorporada ao patrimônio da União, reservada, até que sobrevenham as condições necessárias àquela utilização.37. A presente expropriação do Sítio Umbuzeiro prevalecerá sobre direitos reais de garantia, não se admitindo embargos de terceiro, fundados em dívida hipotecária, anticrética ou pignoratícia, a teor do art. 17 da Lei 8.257/91. 38. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Conceição/PB, para a averbação da presente expropriação em favor da União Federal.39. Condeno os réus em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos §3º e § 4º. do art. 20, CPC e em custas judiciais, condicionado ao art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL  
9 - 2004.82.02.003046-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE ADAUTO PEREIRA DE LIMA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SRA. MYRTHES FONTE RIBEIRO COUTINHO (Adv. MARCELO WEICK POGLIASE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES).1. Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pelo INCRA em desfavor do ESPÓLIO DE ADAUTO PEREIRA DE LIMA.2. Às fls. 142-143, foram arbitrados os honorários do perito em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).3. O perito apresentou o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelos seus honorários periciais (fl. 168).4. O INCRA contestou o valor apresentado pelo perito (fl. 169).5. O M.P.F. foi intimado e não se manifestou (fl. 169-verso).6. Logo, como o valor dos honorários periciais foram arbitrados em 17/05/2007, determino que sejam elevados para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).7. Intimem-se.

## 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

10 - 2006.82.02.000991-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ANTONIO VITORIANO DE ABREU E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). Vistos...1. Deixo para apreciar os pedidos de habilitação de crédito pelo Banco do Nordeste e o de liberação de crédito no momento oportuno.2. Determino a realização de prova pericial nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 76/93.3. Nomeio como perito o Sr. MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS, engenheiro agrônomo, com endereço na rua Monteiro Lobato, 366, Alto Branco, Campina Grande/PB que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do compromisso.4. Formulou desde já os seguintes quesitos:a) Título:1.Os elementos descritivos contidos no(s) título(s) permitem, "per si", a perfeita identificação da gleba "in loco"? Justificar.2.Realizou o Senhor Perito a plotagem da área descrita no (s) título (s), bem como da área identificada "in loco"? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feita, e, na última hipótese descrever o procedimento.3.Realizou o Senhor Perito o levantamento topográfico da gleba objeto do processo. Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e, na última hipótese, descrever o procedimento.4.Há, de qualquer forma (informes do Instituto de Terras, do Instituto Florestal, informações verbais colhidas "in loco", outros processos enfocando a mesma área, etc.), notícias de superposição com outro (s) título (s) que não o (s) do (s) autor (es) da presente ação?5. Qual a área total, em hectares, que se extrai do(s) título(s) que se extrai do(s) título(s) referido(s).6.Qual a área total da gleba objeto do litígio, verificada "in loco"?7.Descrever a área objeto do processo, com seus atuais confinantes/confrontantes.8. O(s) título(s) que credita(m) a propriedade da gleba em litígio é(são) materialmente válido(s), quer seja, permite(m) que a gleba seja identificada no espaço, bom como corresponde(m) à sua real dimensão, extensão dos limites, e confinantes/confrontantes?b) Da prévia destinação econômica da gleba.9.Foi dada à propriedade desativação econômica antes da criação da unidade de conservação? Descrevê-la pormenorizadamente (agricultura, pecuária, silvicultura, etc.).10.Houve aquisição da gleba objeto do litígio posteriormente em criação da unidade de conservação e seus antecessores deram-na destinação econômica antes da criação da unidade. Descrevê-la pormenorizadamente (agricultura, pecuária, silvicultura, etc.).11.Remanescem na área objeto do litígio sinais objetivos de sua destinação econômica contemporânea à criação da unidade de conservação (sede, outras casas, barracões, silos, armazéns, garagens, chiqueiros, currais, estábulos, cochos, malha viária interna, etc.). Descrevê-los.12.Existem na área objeto de litígio sinais objetivos, posteriores à criação da unidade de conservação, de sua destinação econômica (sede, outras casas, barracões, silos, armazéns, garagens, chiqueiros, currais, estábulos, cochos, malha viária interna, etc.). Descrevê-los.13. Caso houvesse destinação econômica da área objeto do litígio quando da criação da unidade de conservação, qual a renda anual que ela gerava, atualizando-a.c) Da posse. 14.Alguém tinha efetiva posse da integralidade da área objeto do litígio quando da criação da unidade de conservação, vale dizer, havia posseiros em seu interior?15. Quem estava na posse do imóvel, não obstante a criação da unidade de conservação?16.Há

posseiro(s) na gleba objeto do processo. Em caso positivo, localizar sua(s) posse(s), discriminar sua extensão e área total ocupada, bem como datar a(s) posse(s)d) Da valoração.17.Qual o valor da gleba (destacado da cobertura florestal e de quaisquer benfeitorias) objeto de litígio avaliado pelo Senhor Perito? Apontar o valor final por hectare.18. Qual o valor de mercado da gleba objeto de litígio? Apontá-lo por hectare.19.Qual o valor da indenização concluído pelo Sr. Perito, e qual o nível de precisão de tal avaliação? Apontar o valor por hectare.20.Qual o valor pago pelo(s) ocupante(s) quando da aquisição da gleba, devidamente atualizado? Apontar o valor por hectare.21.Qual o valor venal do objeto do litígio lançado no último exercício fiscal? Apontar o valor por hectare.22. A gleba objeto do litígio situa-se em zona rural, urbana ou de expansão urbana? Justificar apontando a legislação.23.Não obstante o zoneamento, em função de suas características e localização a leba objeto do litígio tem vocação urbana ou rural? Justificar.24.O aproveitamento econômico das glebas vizinhas tem veio urbano ou rural? Justificar.25. Qual o valor médio, e a moda, do hectare na região referente à última publicação no Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, para cada uma de suas categorias?26.Caso entenda o Sr. Perito que a vocação da gleba objeto do processo é rural, em qual categoria dentre as apontadas pelo Instituto de Economia Agrícola enquadra-se a presente área? Justificar.27. Qual a vocação econômica da área objeto do presente processo? Justificar.28. Qual(is) o(s) método(s) de avaliação empregado? Justificar.29. Caso não tenha havido a mitigação entre método direto (comparativo e de custo de reposição) e indireto (renda, involutivo - para loteamento - e residual), justificar a escolha de apenas um deles.30. Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração econômica da cobertura vegetal existente na área objeto do litígio?31. Qual o sistema amostral empregado no inventário florestal (aleatório, sistemático ou estratificado)? Justificar o emprego.32. O inventário florestal foi realizado por terceira pessoa? Caso positivo justificar o motivo de não ter sido feito pelo Senhor Perito Judicial, compromissado pelo Juízo.33. Justificar o procedimento adotado na identificação das espécies encontradas no inventário florestal. Houve depósito de amostras em herbário autorizado?34.Caso outro recurso florestal diferente da madeira esteja presente na área, foi executado inventário florestal específico para a estimativa de quantidade? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e no último caso descrever o procedimento.35. Qual o volume médio, por hectare de mata, da cobertura vegetal (incluindo-se tora ou lenha)? Qual a precisão dessa estimativa?36.Tal volume é com casca ou sem casca?37. Qual o volume médio desprezando-se a casca?38. Qual o volume médio de madeira (tora) por hectare (m<sup>3</sup>/há)?39. Qual o volume médio de lenha por hectare (st/há).40.Para a aferição do volume de lenha houve o acréscimo das galhadas? Em caso positivo, de quantos st/há?41. Classificar as espécies por classes comerciais. Distribuir o volume médio e total e número de árvores por classe.42. Classificar as espécies por qualidade de fuste. Distribuir o volume médio e total, bem como o número de árvores por classe.43. Distribuir o volume médio e total da cobertura vegetal, bem o número de árvores, por classe de diâmetro.44. Qual o método empregado pelo Sr. Perito para a valoração, em separado, da "cobertura vegetal"? Justificar.45. Qual(is) o(s) valor(es) estabelecidos para a madeira em pé?46. Tal(is) valor(es) considera(m) o regime de matagem ou de extração? Justificar.47. O valor da madeira em pé empregado traduz todos os custos para a extração? Demonstrar.48. Qual o valor total da "cobertura vegetal"?

49. Qual a duração do ciclo de exploração da floresta na área objeto do processo?50. Partindo-se do valor da "cobertura vegetal" apontado, e, em face a duração do ciclo de exploração, qual seria o valor presente da mata, aplicando-se referido conceito de engenharia econômica?51. Seria necessária a elaboração de EIA/RIMA para a exploração da cobertura vegetal? Qual seria o custo aproximado?52. É viável economicamente a exploração direta da cobertura vegetal (caso esteabelecido o valor de madeira em pé)? Demonstrar.53. Quantos quilômetros de estrada principal e secundária teria que ser construídos para a exploração da cobertura vegetal. Demonstrar.54. Quantos quilômetros de pontes e viadutos teriam que ser construídos para a exploração da cobertura vegetal? Demonstrar.55. Quantas máquinas (tratores, caminhões, automóveis, moto-serras) e animais teriam que ser utilizados para a exploração da cobertura vegetal? Discrimina-los em espécies e quantidade, justificando.56. Quantas pessoas teriam que ser empregadas no empreendimento para a exploração da cobertura vegetal.57. Calcular os custos para a exploração da cobertura vegetal, fiquem ou não esses a cargo de terceira pessoa, aí incluindo-se malha viária interna principal e secundária, obras de arte (pontes, viadutos, etc.), obras de engenharia para conter erosão acelerada/desmoronamento, projeto de viabilidade econômica, custo de EIA/RIMA, mão-de-obra, aquisição ou aluguel de máquinas, custo financeiro, etc. Justificar e apontar o custo de exploração por hectare de mata.58. Existem áreas de preservação permanente previstas no artigo 2o. do Código Florestal na gleba objeto do litígio? Descrevê-las detalhadamente, apontando sua incidência em números relativos e absolutos.59. Existem áreas de preservação permanente previstas no artigo 3o. do Código Florestal na gleba objeto do litígio? Descrevê-las detalhadamente, apontando sua incidência em números relativos e absolutos.60. Existem áreas "non aedificandi" na gleba objeto do litígio? Caso positiva descrevê-las, apontando a hipótese legal, bem como apontando sua incidência em números relativos e absolutos.61. Existem terrenos de marinha na gleba objeto do litígio? Caso positivo descrevê-los, apontando sua incidência em números absolutos e relativos.62. Existem áreas com inclinação entre 25o. e 45o. na área objeto do litígio. Apontar sua incidência em números relativos e absolutos.63. Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração de cobertura vegetal nas áreas descritas no artigo 10 do Código Florestal? Em caso positivo, valorou-as como que plenamente explorável? Justificar.64. Em números absolutos qual a área de reserva legal?65. Houve averbação da reserva legal?66. Qual a classificação do solo na região do imóvel objeto do litígio?67. Qual a classificação do solo do imóvel objeto do litígio.68. Entendeu o Sr. Perito ser possível a implantação de um loteamento na área objeto do

litígio?69. Qual o sistema amostral empregado no inventário florestal (aleatório, sistemático ou estratificado)? Justificar o emprego.70.O inventário florestal foi realizado por terceira pessoa? Caso positivo justificar o motivo de não ter sido feito pelo Senhor Perito Judicial, compromissado pelo Juízo.71. Justificar o procedimento adotado na identificação das espécies encontradas no inventário florestal. Houve depósito de amostras em herbário autorizado?72.Caso outro recurso florestal diferente da madeira esteja presente na área, foi executado inventário florestal específico para a estimativa de quantidade? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e no último caso descrever o procedimento.73. Qual o volume médio, por hectare de mata, da cobertura vegetal (incluindo-se tora ou lenha)? Qual a precisão dessa estimativa?74.Tal volume é com casca ou sem casca?75. Qual o volume médio desprezando-se a casca?76. Qual o volume médio de madeira (tora) por hectare (m<sup>3</sup>/há)?77. Qual o volume médio de lenha por hectare (st/há).78.Para a aferição do volume de lenha houve o acréscimo das galhadas? Em caso positivo, de quantos st/há?79. Classificar as espécies por classes comerciais. Distribuir o volume médio e total e número de árvores por classe.80. Classificar as espécies por qualidade de fuste. Distribuir o volume médio e total, bem como o número de árvores por classe.81. Distribuir o volume médio e total da cobertura vegetal, bem o número de árvores, por classe de diâmetro.82. Qual o método empregado pelo Sr. Perito para a valoração, em separado, da "cobertura vegetal"? Justificar.83. Qual(is) o(s) valor(es) estabelecidos para a madeira em pé?84. Tal(is) valor(es) considera(m) o regime de matagem ou de extração? Justificar.85. O valor da madeira em pé empregado traduz todos os custos para a extração? Demonstrar.86. Qual o valor total da "cobertura vegetal"?

processo?69.Qua(is) o(s) loteamento(os) posto(s) como paradigma(s). Tem (têm) as mesmas características (morfologia, geologia, topografia, valor econômico, etc.) da região em apreço? Justificar.70.Qual o módulo mínimo previsto pela legislação para a área em apreço? Justificar.71.Em face às restrições legais, incluindo-se as áreas institucionais, qual o número de lotes do hipotético empreendimento?72.Quais as obras de infra-estruturas exigidas pela legislação nacional, estadual ou municipal?73. Qual o custo de urbanização de cada lote? Justificar.74. Para a implementação de loteamento na gleba seria necessária a elaboração de EIA/RIMA? Em caso positivo, qual o seu custo aproximado.75.Quais os custos finais para a implantação de loteamento, incluindo-se o mencionado no quesito anterior, bem como custos de projeto e viabilidade econômica, urbanização, mão-de-obra, comercialização, encargos fiscais e trabalhistas, e custo financeiro, etc.?76.Qual o lucro líquido que seria gerado com a implantação do imaginário loteamento, dentro do conceito de valor presente.77.É viável, sob o prisma econômico, a implantação de loteamento na área objeto do litígio? Justificar.78. Incidem na área restrições previstas no artigo 3o. da Lei 6.766/79? Qualifica-las e quantifica-las, justificando.79. alguém requereu ao poder público a aprovação de projeto de loteamento anteriormente à criação da unidade de conservação? Justificar.80.Qual a cota altimétrica mínima da unidade de conservação na região da gleba em litígio?81.A dita propriedade é atingida integralmente pela unidade de conservação? Caso haja parcial intersecção, descrever detalhadamente a área atingida pela unidade de conservação, apontando-a em números absolutos e relativos.82.Existe(m) outra(s) unidade de conservação Nacional ou Municipal que atinge a área objeto do litígio. Em caso positivo descreva-la(s) detalhadamente, apontando a intersecção com o total/parte da gleba inserida na unidade Estadual.83. Descrever detalhadamente as características topográficas, morfológicas e geológicas da área objeto do processo.84. Tais características constituem fatores de limitações ao destino econômico da gleba entendido pelo Senhor Perito? Justificar.85. Existem normas legais (em sentido amplo) com edição anterior, consentânea ou posterior a criação da unidade de conservação que limitam/impedem atividade econômica na área objeto do litígio, total ou parcialmente? Descrever pormenorizadamente o grau de restrição.86.A unidade de conservação Estadual que atinge a gleba objeto do processo limita/impede o seu aproveitamento econômico? Descrever pormenorizadamente o grau de restrição.87.A unidade de conservação Estadual que abrange a área objeto do litígio foi efetivamente implementada pelo poder público? Justificar.88.A unidade de conservação, nos limites da área objeto do litígio, foi efetivamente implementada pelo poder público? Justificar.89.Intime-se o perito para formulação da proposta de honorários e para prestar compromisso.90.Intime-se as partes para apresentação de quesitos, em 10 (dez) dias.7. Intime(m)-se o(s) assistente(s), técnico(s) indicado(s) para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2007.82.02.000949-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE JOSE DE PAIVA GADELHA - representado por FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA (Adv. ADILMAR DE SÁ GADELHA). 1. Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pelo INCRA em desfavor do ESPOLIO DE JOSÉ DE PAIVA GADELHA.2.O Expropriado apresentou contestação (fls. 142-145).3. Às fls. 150-162, foi determinado a realização da prova pericial.4.O INCRA apresentou quesitos (fls. 172-173);5.O perito apresentou o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos seus honorários periciais (fl. 174).6.O INCRA contestou o valor apresentado pelo perito (fls. 180-182).7. O M.P.F. requereu novo envio dos autos à Procuradoria da República, após a juntada do Laudo Pericial (fls. 185-186).8. Logo, considerando as pertinentes ponderações do INCRA, arbitro os honorários do perito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).9. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 150-162.10.Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0034001-4 JOSÉ DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x JOSE DA SILVA LOPES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls.241, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

13 - 2005.82.02.001237-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA E OUTRO (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO, WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO).1. Intimem-se as partes e o M.P.F. para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fl. 306.  
2. Em relação ao pedido de levantamento de valores

(fls. 291-2920), intemem-se os expropriados para apresentarem prova de quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel.3.Expedientes necessários.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

14 - 2007.82.02.002918-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB (Adv. FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE).(...)III – Dispositivo. 45. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente formulado pelo IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em face do MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB para determinar ao réu que:a) apresente, dentro de 90 dias, um projeto de recuperação da área degradada (antigo lixão), com o respectivo cronograma de execução; b) inicie imediatamente a execução de um projeto de aterro sanitário de acordo com as normas do CONAMA, bem como a implantação de incinerador e valas sépticas para tratamento e disposição dos resíduos hospitalares.46.Para o caso de descumprimento, incidirá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida nos termos do art. 13 da Lei n. 7.347/85. 47. Feito extinto o feito no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.48. Arcará o réu com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isento de custas nos termos da Lei n. 9.289/96.49. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

15 - 2005.82.02.000838-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR E OUTRO (Adv. AGAIRES DIAS ARRUDA, AGAIRES DIAS ARRUDA). Defiro a habilitação de fls. 288.Cumpra-se o despacho de fls. 276.Intime-se.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

16 - 2007.82.02.002208-0 RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (Adv. LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).01. Converto o julgamento em diligência, para o requerente trazer aos autos, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem que é o titular da conta constante à fl. 26, tendo em vista que os dados ali constantes não se encaixam com os que apresentados às fls. 17-18, especialmente número de inscrição, CTPS e número do PIS.02. Cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para sentença.

17 - 2007.82.02.002244-3 EDINAM DE SOUSA TEODOSIO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).(...)III. Dispositivo.11.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por EDINAM DE SOUSA TEODOSIO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie as contas de FGTS em nome do requerente, a fim de que este possa realizar os saques dos valores constantes na(s) conta(s) de fls. 25 destes autos, no valor de R\$ 721,14 (setecentos e vinte e um reais e quatorze centavos).12.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária.13.Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 2008.82.02.000208-4 JOÃO FERREIRA BRAGA (Adv. ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)III. Dispositivo.12.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por JOÃO FERREIRA BRAGA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie as contas de FGTS em nome do requerente, a fim de que este possa realizar os saques dos valores constantes na(s) conta(s) de fls. 23 destes autos.13.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária.14. Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2008.82.02.000422-6 ANTONIO HOLANDA DE ALMEIDA (Adv. ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) III. Dispositivo.12.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por ANTÔNIO HOLANDA DE ALMEIDA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie as contas de FGTS em nome do requerente, a fim de que este possa realizar os saques dos valores constantes nas contas de fls. 23-25 destes autos.13.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária.14.Custas ex lege, condicionado

eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.(...)

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

20 - 2007.82.02.002203-0 JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 1. Vista ao autor sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 60-63.2.Conclusão, após.

21 - 2007.82.02.003797-5 ZILDEMAR FERREIRA DA SILVA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)III – Dispositivo. 15. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por ZILDEMAR FERREIRA DA SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, a fim de que possa realizar o saque do valor de R\$ 910,46 (novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), referente a cotas do PIS, existente em seu nome.16.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária.17. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.02.001187-5 GIRLENE MACIEL ALEXANDRE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS - ORGÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante todo o exposto, INDEFIRO, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 1.533/51, a inicial desta Ação de Mandado de Segurança impetrada por GIRLENE MACIEL ALEXANDRE em face de ato do CHEFE DO POSTO DO INSS DE CAJAZEIRAS-PB e, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com julgamento do mérito mandamental.DEFIRO a gratuidade judiciária.Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça).Custas pela parte impetrante, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.02.001368-9 WILZA CARLA MOREIRA SILVA (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III – Dispositivo. 29. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por WILZA CARLA MOREIRA SILVA em face de ato do DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB para determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique o indeferimento de inscrição e/ou contratação do impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil).30.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).31.Custas na forma da lei.32.Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2008.82.02.001462-1 ANDRE COSTA BARROS NETO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 20.Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por ANDRÉ COSTA BARROS NETO em face de ato perpetrado pelo CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE CAJAZEIRAS/PB, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil), para determinar ao impetrado que conceda vistas dos autos dos processos administrativos indicados à inicial, com observância das regras administrativas e limites legais pertinentes, assinalando-se, desde logo, o prazo de 48 horas para a viabilização de tal acesso. 21. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).22.Sentença sujeita à remessa necessária (art. 475 do Código de Processo Civil), devendo os autos serem encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região com ou sem recurso, escoado o prazo para tanto.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

25 - 2004.82.02.000479-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INCOMEQ IND. E COM. DE ESQUADRIAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de fl. 83.Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 dias.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

26 - 2004.82.02.003047-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DE FATIMA MONTEIRO PEREIRA E OUTRO (Adv. HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA). 1.Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pelo INCRA em desfavor de MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PEREIRA E OUTRO.2. Às fls. 174-175, foram arbitrados os honorários do perito em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).3.O perito apresentou o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos seus honorários periciais (fl. 200).4.O INCRA contestou o valor apresentado pelo perito (fl. 201).5.O M.P.F. foi intimado e não se manifestou (fl. 201-verso).6.Logo, como o valor dos honorários periciais foram arbitrados em 17/05/2007, determino que sejam elevados para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).7.Intimem-se.8.Abra-se novo volume.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

27 - 2006.82.02.000247-6 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALEXANDRE CESAR F. TEIXEIRA - Promotor de Justiça Curador) x MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU). 1. Trata-se de Ação Civil Pública promovida pelo MPF em face do INCRA e da ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO.2.O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB integrou a lide como litisconsorte facultativo ativo.3.Às fls. 177-195 foi proferida sentença procedente, que em suma: a) determinou ao INCRA e à ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO que assegurem o bombeamento de água do açude situado no Assentamento Santo Antonio (Açude Santo Antonio) por 10 horas diárias ininterruptas, em dias alternados, para a comunidade de Divinópolis; e b) cientificou o MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB da necessidade da correta manutenção do sistema de abastecimento, o que vem acarretando solução de continuidade no abastecimento da comunidade de Divinópolis, sem prejuízo de que o Ministério Público autor da demanda tome as providências cabíveis dentro de sua esfera de atuação.4.A sentença transitou em julgado.5.Logo, intemem-se o INCRA, a ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO e o MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PV para cumprirem fielmente a sentença já mencionada, nos termos dos art. 475- I c/c 461 do CPC.6.Vista ao Ministério Público Estadual.

Total Intimação : 27  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA-18  
ADILMAR DE SÁ GADELHA-11  
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-13  
AGAIRES DIAS ARRUDA-15  
ALEXANDRE CESAR F. TEIXEIRA - Promotor de Justiça Curador-27  
ANDRE COSTA BARROS NETO-24  
ANTONIO MARTILDES LEITE-8  
ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO-5,19  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-14  
CLEOFAS FERREIRA CAJU-27  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4  
DIJALMA SOARES GERMANO-23  
FABRÍCIO MOREIRA DA COSTA-3  
FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE-14  
FRANCISCO DA SILVA LIMA-20  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-17  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-1  
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-13  
HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA-26  
HERMÃO FRANCISCO DE Q. LIMEIRA-3  
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-26  
ISAAC MARQUES CATÃO-17  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-10  
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-21  
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-5,19  
JOSE LINHARES DE ARAUJO-13  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-4  
LEONETE BARBOSA DE SOUSA-16  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-5,18,19,20  
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-22  
MARCELO WEICK POGLIESE-9  
MARCIO MACIEL BANDEIRA-6  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12  
MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-13  
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-7  
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-12  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-8,9,10,11,13,27  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-9  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8  
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-1  
SEM ADVOGADO-2,3,6,8,16,22,23,24,25  
SEM PROCURADOR-4  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-7  
VICTOR CARVALHO VEGGI-15  
WELLINGTON MARQUES LIMA-13  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-13  
YORDAN MOREIRA DELGADO-2

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

